

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**90001/2026****CONTRATANTE (UASG)****928367****OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA ELABORAÇÃO COMPLETA, EM PLATAFORMA BIM, DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS, MEMORIAIS, CRONOGRAMAS, MODELOS BIM, ARQUIVOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS LEGAIS, REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA-SP, INCLUINDO ASSESSORAMENTO TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**R\$ 558.279,02****DATA DA SESSÃO PÚBLICA:****07/08/2026 às 9h (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO:****MENOR PREÇO GLOBAL****MODO DE DISPUTA:****ABERTO****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:****SIM**

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 4 |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 5 |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA..... | 7 |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 8 |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE..... | 11 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 15 |
| 8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL..... | 18 |
| 9. DOS RECURSOS..... | 19 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 20 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 22 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

Processo Administrativo de Compras nº 85/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indaiatuba, sediada na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba - São Paulo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas, modelos BIM, arquivos técnicos e demais documentos legais, referentes à construção de edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP, incluindo assessoramento técnico à Administração no certame licitatório para contratação da execução da obra.
- 1.2. A presente contratação envolverá:
 - 1.2.1. elaboração, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares do edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo modelos BIM disciplinares e federado, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, documentos de aprovação e demais peças técnicas;
 - 1.2.2. assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no certame a ser instalado para contratação da empresa que executará a obra, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de agentes públicos.
- 1.3. A contratação será realizada em lote único, com adjudicação global, em razão da necessidade de unidade de responsabilidade técnica, coordenação BIM, compatibilização entre disciplinas e integração entre os serviços a serem realizados.
- 1.4. Para fins de dimensionamento preliminar, considera-se área total estimada do edifício anexo a ser projetado de 3.500 m², em área total disponível de 1.366,14 m², conforme Termo de Referência e seus anexos.
- 1.5. Planilha de serviços a serem executados:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

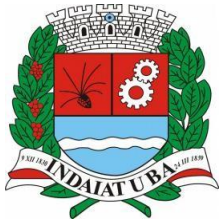
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

| Lote | Item | Descrição |
|-------------|-------------|--|
| 1 | 1.1 | elaboração, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares do edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo modelos BIM disciplinares e federado, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, documentos de aprovação e demais peças técnicas; |
| | 1.2 | assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no certame a ser instalado para contratação da empresa que executará a obra, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de agentes públicos. |

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou atualização necessária.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015, e na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses legais;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais vedações legais aplicáveis, especialmente as previstas nos arts. 9º, 14 e 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. A empresa contratada para a elaboração dos projetos, seus responsáveis técnicos e empresas a eles vinculadas não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da obra, integrar consórcio licitante, atuar como subcontratada da executora da obra ou participar da execução contratual relacionada aos projetos elaborados.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa contratada poderão prestar apoio técnico às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato da futura obra, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

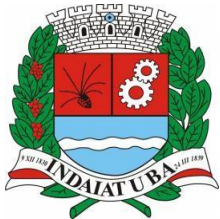


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido.
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do(s) seguinte(s) campo(s):

a) valor total da proposta.

4.2. Quando solicitada, a proposta final ajustada ao valor do lance classificado provisoriamente como vencedor, deverá ser apresentada com valores para todos os dois subitens do lote único, observadas as regras deste Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de equipe técnica, softwares, licenças, equipamentos, deslocamentos, reuniões, ARTs/RRTs, aprovações, revisões, compatibilização BIM, entregas digitais e impressas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A proposta de valor para o item 1.2, relativo ao assessoramento técnico à futura licitação da obra, não poderá ser inferior a 10% do valor total da proposta apresentada, conforme Termo de Referência.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Garantia de proposta:

4.12.1. Ao declarar que cumpre as exigências de garantia, o licitante deverá, sob pena de desclassificação da proposta, juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 1% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 5.582,79 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 4.12.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12.3. Em caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser transferido para a conta BANCO DO BRASIL - Agência 929-6 - Conta corrente 384.000-X - CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ou outra conta que venha a ser formalmente indicada pela Administração.
- 4.12.4. A garantia de proposta não poderá ter validade inferior a 90 dias, contados da data de abertura do certame.
- 4.12.5. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, por encaminhamento de documentos para canais distintos dos informados neste instrumento ou por solicitações realizadas fora do prazo.
- 4.12.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 4.12.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto sobre lances intermediários quanto sobre lance que cubra a melhor oferta.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 5.10. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 5.10.1. A etapa de lances terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10.6. No caso de desconexão da Comissão de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, observadas as regras do sistema.
- 5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as



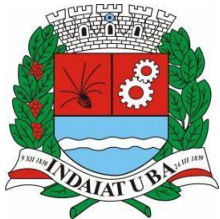
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.13.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.13.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.13.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.13.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.13.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.13.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.13.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.13.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.13.7.2. empresas brasileiras;
 - 5.13.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.13.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.14. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.14.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 5.14.3. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares quando necessários.
- 5.14.4. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 5.15. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital.
 - 6.1.1. A verificação abrangerá, no mínimo, consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e demais cadastros aplicáveis.
 - 6.1.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seus sócios e administradores, observadas as regras legais pertinentes.
 - 6.1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 6.3. Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado e à exequibilidade.
- 6.4. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3. não estiver acompanhada pela garantia de proposta.
 - 6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;
 - 6.4.7. atribuir ao item 1.2 valor inferior a 10% do valor total da proposta.
- 6.5. Considerando que o objeto corresponde a serviço técnico profissional especializado de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

projetos em metodologia BIM, a análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada presumidamente inexecutável a proposta cujo valor global seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

6.6.1. O parâmetro previsto no item anterior não implicará desclassificação automática da proposta, constituindo presunção relativa de inexecutabilidade, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade concreta da execução, mediante diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja inferior a 75% do valor estimado pela Administração, ou caso haja outros elementos concretos que indiquem possível inexecutabilidade, a Comissão de Contratação convocará o licitante para apresentar, no prazo de 2 horas, prorrogável justificadamente, documentação comprobatória da exequibilidade da proposta.

6.8. A comprovação de exequibilidade deverá ser realizada por meio de planilha de custos contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.8.1. **Distribuição do valor global por item do lote**, contemplando, separadamente:

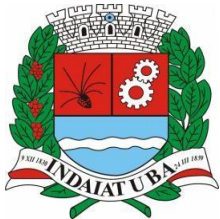
a) elaboração completa dos projetos básico, executivo e complementares em plataforma BIM; e

b) assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no futuro processo licitatório da obra.

6.8.2. **Composição dos custos por fase de execução (item 5 Termo de Referência)**, demonstrando a alocação do preço entre as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo planejamento inicial, Plano de Execução BIM, levantamentos, diagnóstico, estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, aprovações, projeto básico, projeto executivo, orçamento, cronograma e documentos técnicos da futura licitação da obra.

6.8.3. **Composição das horas técnicas por disciplina e atividade**, com indicação dos profissionais ou perfis profissionais envolvidos, quantidade estimada de horas, valor-hora adotado e custo total correspondente, abrangendo, no mínimo, coordenação geral, coordenação BIM, arquitetura, estrutura, fundações, instalações, prevenção e combate a incêndio, climatização, acessibilidade, orçamentação, compatibilização, modelagem BIM e demais disciplinas exigidas no Termo de Referência.

6.8.4. **Demonstração do valor-hora profissional**, com indicação da remuneração base, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custo mensal, quantidade de horas produtivas consideradas e valor-hora efetivo adotado na composição da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 6.8.5. **Custos diretos não vinculados exclusivamente à mão de obra**, incluindo, quando aplicável, softwares e licenças BIM, ambiente comum de dados, armazenamento em nuvem, equipamentos, estações de trabalho, impressões, plotagens, deslocamentos, reuniões presenciais, taxas, emolumentos, ARTs/RRTs, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.
 - 6.8.6. **Custos específicos da metodologia BIM**, contemplando, no mínimo, elaboração e atualização do Plano de Execução BIM, coordenação BIM, modelos disciplinares, modelo federado, compatibilização, detecção de interferências, relatórios de clash detection (detecção de interferências), extração de quantitativos, arquivos nativos, arquivos IFC, documentação derivada dos modelos e rastreabilidade entre modelo, orçamento, memoriais e pranchas.
 - 6.8.7. **Custos indiretos, tributos, riscos e resultado econômico**, com discriminação da administração local, administração central, despesas financeiras, riscos e contingências, tributos incidentes conforme o regime tributário da licitante e margem de remuneração empresarial.
 - 6.8.8. **Composição específica do assessoramento técnico à futura licitação da obra**, incluindo previsão de horas e custos para análise técnica de pedidos de esclarecimento, impugnações, apoio à conferência de documentos técnicos, subsídios à avaliação de propostas, reuniões com a Comissão de Contratação e elaboração de relatório circunstanciado final.
 - 6.8.9. **Resumo geral da proposta**, demonstrando a soma dos custos diretos, mão de obra técnica, custos BIM e operacionais, custos indiretos, tributos, riscos e resultado, de modo a comprovar a coerência entre a composição apresentada e o valor global ofertado.
 - 6.8.10. **Justificativas técnicas e econômicas**, demonstrando eventuais reduções relevantes em relação ao orçamento estimado;
 - 6.8.11. **Comprovação de condições próprias, demonstrando condições específicas da empresa** que justifiquem o preço ofertado.
 - 6.8.12. **Declaração expressa de exequibilidade**, subscrita pelo representante legal da licitante, afirmando que o preço proposto contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos, tributos, softwares, equipamentos, deslocamentos, revisões, compatibilizações, aprovações, entregas digitais e impressas, ARTs/RRTs, assessoramento técnico e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 6.9. A análise da exequibilidade considerará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:
- 6.9.1. se o valor global da proposta é suficiente para cobrir custos diretos, custos indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 6.9.2. se a quantidade de horas técnicas prevista é compatível com a complexidade do objeto, a área estimada de 3.500 m², a metodologia BIM, as disciplinas exigidas, os prazos e os entregáveis previstos no Termo de Referência;
 - 6.9.3. se foram contempladas todas as disciplinas de projeto exigidas no Termo de Referência;
 - 6.9.4. se foram contemplados os custos específicos da metodologia BIM, incluindo Plano de Execução BIM, coordenação BIM, modelos disciplinares, modelo federado, detecção de interferências, relatórios de compatibilização, extração de quantitativos, arquivos nativos, IFC, ambiente comum de dados e rastreabilidade entre modelo, orçamento e documentação técnica;
 - 6.9.5. se foram contemplados os custos de elaboração de orçamento da futura obra, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais, memória de quantitativos, curva ABC, cronograma físico-financeiro, caderno de especificações, critérios de medição e documentos técnicos de apoio ao edital da obra;
 - 6.9.6. se foram previstos os custos de legalização e aprovação dos projetos perante a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais órgãos competentes, quando incidentes;
 - 6.9.7. se a composição apresentada observa pisos salariais, encargos, convenções coletivas, tributos e obrigações legais aplicáveis, quando incidentes;
 - 6.9.8. se a licitante demonstrou possuir estrutura, equipe, softwares, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com a proposta apresentada;
 - 6.9.9. se a proposta preserva a responsabilidade técnica, a qualidade, a completude e a compatibilização dos produtos contratados.
- 6.10. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação da área técnica, do setor demandante, da assessoria jurídica ou de profissional especializado para subsidiar a análise da planilha de custos e dos documentos apresentados.
- 6.11. A proposta será considerada exequível quando o licitante demonstrar, de forma objetiva e documentada, que o preço ofertado é suficiente para cobrir os custos necessários à execução integral do objeto e que dispõe de condições técnicas, operacionais e econômicas para cumprir todas as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 6.12. A proposta será desclassificada por inexecutabilidade quando, após diligência, restar demonstrado que:
- 6.12.1. o custo estimado do licitante supera o valor global da proposta;
 - 6.12.2. a planilha apresentada omite custos indispensáveis à execução do objeto;
 - 6.12.3. as horas técnicas, a equipe ou os recursos previstos são incompatíveis com a complexidade, o prazo e os entregáveis exigidos;
 - 6.12.4. a proposta depende de subcontratação integral ou de solução vedada pelo Edital ou pelo Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 6.12.5. o licitante não comprova as condições próprias invocadas para justificar o preço ofertado;
 - 6.12.6. a documentação apresentada é insuficiente, inconsistente ou não demonstra a viabilidade concreta da execução;
 - 6.12.7. há descumprimento dos percentuais mínimos exigidos para os itens da proposta;
 - 6.12.8. a proposta não assegura a execução integral do objeto com observância das normas técnicas, profissionais, legais e contratuais aplicáveis;
 - 6.12.9. forem identificados outros motivos que justifiquem a desclassificação da proposta por inexecutabilidade.
- 6.13. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital e no contrato.
- 6.14. A decisão quanto à exequibilidade ou inexecutabilidade da proposta será motivada e registrada nos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, além dos documentos previstos no Termo de Referência, os requisitos constantes deste Edital.
- 7.2. Habilitação jurídica:
 - 7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

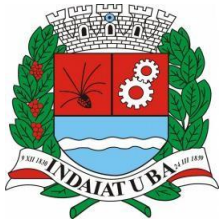
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 7.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.5. Qualificação técnica:

7.5.1. A empresa deverá possuir registro ou inscrição no CREA e/ou no CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas às disciplinas integrantes do objeto.

7.5.2. A licitante deverá comprovar aptidão e capacidade de coordenação BIM para o desempenho das atividades em contratação, compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.5.3. A comprovação deverá ser demonstrada por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a realização de projeto de, pelo menos, 1.700 m².

7.5.3.1. A área de 1.700 m² corresponde a aproximadamente 48,6% da área estimada de 3.500 m².

7.5.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os objetos sejam similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.6. Não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

7.5.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado e demais documentos pertinentes.

- 7.6. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.
- 7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.
- 7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.
- 7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. **Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato.**
- 8.2. A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da contratada, mediante:
 - 8.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 8.2.2. seguro-garantia;
 - 8.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 8.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação aplicável.
- 8.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 8.4. Quando prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência compatível com a vigência contratual, cobertura suficiente para as obrigações assumidas e cláusula de renovação ou complementação, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 8.5. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da contratada, quando cabível, observada a legislação aplicável.
- 8.6. A garantia deverá ser complementada sempre que houver acréscimo ao valor contratual ou quando, por qualquer motivo, tiver seu valor reduzido ou parcialmente executado.
- 8.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante ateste da fiscalização e após verificação de inexistência de pendências, sem prejuízo das retenções legais cabíveis.
- 8.8. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando exigível em razão do valor da proposta vencedora, não substitui a garantia de execução contratual prevista nesta cláusula.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 minutos, ou outro prazo definido no sistema eletrônico;
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para que os demais licitantes apresentem contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo Contratual.

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4;10.1.5; 10.1.6 , 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4;10.1.5; 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras2@indaiatuba.sp.leg.br, ou por outro canal indicado no aviso de licitação.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665 Indaiatuba – SP

- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática com o Termo de Referência quando se tratar de especificações técnicas do objeto.
- 12.10. A licitante vencedora cederá à contratante, sem custo adicional, os direitos patrimoniais necessários à utilização, reprodução, adaptação, atualização e emprego dos projetos, modelos BIM, arquivos nativos, IFC, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas e demais entregáveis, inclusive para instrução da futura licitação e execução da obra, observados os direitos morais dos autores, especialmente quanto à identificação da autoria original, devendo eventuais alterações posteriores ser formalmente registradas, com indicação do responsável técnico pela modificação, sem imputação automática de responsabilidade aos autores do projeto original.
- 12.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/>.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
- 12.13. Anexo I - Termo de Referência;
- 12.14. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 12.15. Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas, modelos BIM, arquivos técnicos e demais documentos legais, referentes à construção de edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP, incluindo assessoramento técnico à Administração no certame licitatório para contratação da execução da obra.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1- | DO OBJETO:..... | 2 |
| 2- | DA JUSTIFICATIVA: | 2 |
| 3- | DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:..... | 3 |
| 4. | DOS REQUISITOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM:..... | 4 |
| 5. | DAS FASES DE DESENVOLVIMENTO, ENTREGÁVEIS E CRITÉRIOS DE ACEITE:..... | 8 |
| 6. | DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO PROCESSO LICITATÓRIO: | 10 |
| 7. | DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: | 11 |
| 8. | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: | 12 |
| 9. | DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:..... | 14 |
| 10. | DA FISCALIZAÇÃO:..... | 15 |
| 11. | DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA: | 17 |
| 12. | DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:..... | 19 |
| 13. | DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | 19 |
| 14. | DA VISITA TÉCNICA:..... | 20 |
| 15. | DO PRAZO DE EXECUÇÃO:..... | 20 |
| 16. | DO PAGAMENTO:..... | 21 |
| 17. | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:..... | 22 |
| 18. | DAS SANÇÕES APLICÁVEIS: | 22 |
| 19. | DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:..... | 22 |
| 20. | DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:..... | 23 |
| | ANEXO I..... | 24 |
| | ANEXO II..... | 26 |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas, modelos BIM, arquivos técnicos e demais documentos legais, referentes à construção de edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP, incluindo o assessoramento técnico à Administração no certame licitatório para contratação da execução da obra.
- 1.2. A presente contratação envolverá os seguintes itens:
 - a) Elaboração, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares do edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo modelos BIM disciplinares e federado, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, documentos de aprovação e demais peças técnicas;
 - b) assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no certame a ser instalado para contratação da empresa que executará a obra, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de agentes públicos;
- 1.3. A contratação será realizada em lote único, com adjudicação global, em razão da necessidade de unidade de responsabilidade técnica e compatibilização entre os serviços a serem realizados.

2- DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Câmara Municipal de Indaiatuba funciona em imóvel público datado da década de 1970. O complexo possui área total de terreno de aproximadamente 2.500 m² e área construída de aproximadamente 3.300 m², organizada em duas edificações interligadas, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- a) Edifício Administrativo, composto de pavimento térreo e primeiro pavimento;
- b) Edifício Anexo, implantado a partir do primeiro pavimento do prédio administrativo, composto por 3 pavimentos.

2.2. A cidade de Indaiatuba tem apresentado crescimento constante nos últimos anos, de tal modo que a edificação atual mostra-se insuficiente para o atendimento das demandas projetadas, fato que coloca na agenda deste Poder Legislativo a necessidade de ampliação dos espaços disponíveis para o desenvolvimento das atividades dos servidores, dos vereadores e vereadora, a fim de atender eficientemente a população em geral.

2.3. Com a edição do Decreto do poder executivo nº 15.642 de 2026, foi incorporada ao Poder Público Municipal uma área adicional de 250 m². Referida área, localizada à Rua Tuiuti (Lote nº 05 e quadra nº 09) e adjacente ao terreno da Câmara Municipal, permite que, somada à área já disponível utilizada como estacionamento dos servidores, seja construído um novo edifício anexo, permitindo assim a ampliação de área para estacionamento de veículos dos servidores e a implantação de novos espaços de trabalho dos setores administrativos;

2.4. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Indaiatuba, inscrito no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o código 146.

3- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes à construção de edifício anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP, incluindo o assessoramento técnico à licitação da futura obra.

3.2. Os serviços a serem executados estão resumidos a seguir:

| Lote | Item | Descrição |
|-------------|-------------|---|
| 01 | 1.1 | Elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares para construção do edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba, com modelos BIM, memoriais, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos e legais. |
| | 1.2 | Assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no processo de licitação para a execução da obra, nos limites do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. |

3.3. Área e escopo físico de referência

3.3.1. Para fins de dimensionamento preliminar, consideram-se os seguintes dados:

- a) Lotes de nº 01 a nº 04 da quadra nº 09: área total do terreno: 1.116,14 m²;
- b) Lotes de nº 05 da quadra nº 09: área total do terreno: 250 m²;
- c) Área total disponível para o projeto: 1.366,14 m²;
- d) Área total estimada do anexo a ser construído: 3.500 m².

4. DOS REQUISITOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM:

- 4.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as normas profissionais do CAU/CREA, as exigências da ABNT, a legislação federal, estadual e municipal pertinente e as determinações dos órgãos de aprovação e fiscalização competentes.
- 4.2. A solução consiste na produção de documentação técnica completa, suficiente e compatibilizada, desenvolvida em plataforma BIM, apta a subsidiar a futura licitação da execução da obra e a permitir a execução integral da edificação, com



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

adequada definição de soluções técnicas, quantitativos, custos, métodos construtivos e prazos.

- 4.3. **Integram este Termo de Referência, no intuito de subsidiá-lo e complementá-lo, o Anexo I – Diretrizes para elaboração do projeto e o Anexo II- Estudos preliminares e levantamento planialtimétrico.**
- 4.4. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, na fase inicial, o Plano de Execução BIM - PEB, contendo, no mínimo, os usos BIM pretendidos, matriz de responsabilidades, disciplinas modeladas, padrões de nomenclatura, formatos de entrega, ambiente comum de dados, rotinas de revisão, critérios de aceite e nível de informação necessário por fase e por disciplina.
- 4.5. O desenvolvimento em BIM deverá compreender modelos disciplinares de autoria, modelo federado compatibilizado, documentação gráfica extraída dos modelos, relatórios de interferências, extração e conferência de quantitativos, rastreabilidade entre quantitativos, especificações e orçamento, e informações necessárias à futura execução, operação e manutenção da edificação.
- 4.6. A metodologia BIM não se limita à representação tridimensional. Os modelos deverão conter informações gráficas e não gráficas suficientes para caracterizar os elementos construtivos, sistemas, materiais, componentes, parâmetros técnicos, quantitativos e interfaces entre disciplinas.
- 4.7. O nível de modelagem e de informação será definido no PEB conforme a finalidade de cada fase, evitando modelagem excessiva sem utilidade técnica e assegurando que todos os elementos relevantes para compatibilização, orçamento, execução e manutenção estejam representados no modelo correspondente.
- 4.8. Os projetos deverão contemplar, no mínimo, arquitetura, implantação, urbanização, acessibilidade, projeto legal, paisagismo quando aplicável, fundações, estrutura, contenções quando necessárias, instalações elétricas, luminotécnica, SPDA, aterramento, hidrossanitárias, águas pluviais, drenagem, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações, rede lógica, CFTV, controle de acesso, climatização, ventilação, elevadores ou plataformas, eficiência energética, sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

fotovoltaicos quando aplicáveis e demais disciplinas necessárias ao pleno funcionamento da edificação.

- 4.9. Os projetos complementares deverão ser concebidos e compatibilizados em BIM. O uso de arquivos CAD será admitido como documentação auxiliar ou derivada dos modelos, mas não substituirá a obrigação de desenvolvimento, coordenação e entrega dos modelos BIM das disciplinas principais.
- 4.10. O modelo federado deverá permitir a visualização conjunta das disciplinas, a detecção de interferências, a emissão de relatórios de compatibilização, a rastreabilidade das soluções adotadas e a geração de quantitativos conferíveis pela CONTRATANTE.
- 4.11. As entregas digitais deverão incluir, no mínimo, arquivos nativos dos softwares de autoria, arquivos ¹IFC em padrão aberto, arquivos PDF assinados, arquivos DWG derivados dos modelos quando aplicável, planilhas XLSX, memoriais DOCX e PDF, relatórios de compatibilização e arquivo índice, em DOCX ou XLSX e PDF, contendo a relação de todos os arquivos eletrônicos entregues.
- 4.12. A entrega final deverá ser realizada em dois jogos impressos completos e em mídia digital, bem como por disponibilização em nuvem de armazenamento indicada ou aprovada pela CONTRATANTE. As pranchas impressas deverão observar as normas da ABNT, com dobramento em formato A4, e todos os desenhos e documentos deverão possuir correspondente arquivo em PDF.
- 4.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das peças necessárias à legalização e aprovação dos projetos perante a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes. Os prazos de análise de órgãos externos não serão imputados à

¹ Arquivos **IFC** são arquivos usados na área de **BIM** — *Building Information Modeling* — para trocar informações de projetos de construção entre diferentes softwares. **IFC** significa **Industry Foundation Classes**. A principal vantagem do IFC é ser um formato **aberto e interoperável**. Ou seja, ele permite que modelos criados em programas como **Revit, Archicad, Tekla, Civil 3D, Edificius, BlenderBIM** e outros sejam abertos ou analisados em softwares diferentes, sem depender de um formato proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

CONTRATADA, desde que comprovado o protocolo tempestivo e a resposta diligente às exigências.

- 4.14. O caderno de especificações e encargos deverá conter a caracterização técnica da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais, a descrição dos sistemas e instalações, os desempenhos técnicos pretendidos, os critérios de execução, controle tecnológico, manutenção e limpeza, e a indicação de marcas apenas como referência, admitida a substituição por produtos equivalentes de mesma função e desempenho técnico.
- 4.15. A planilha orçamentária deverá definir os custos da futura obra, com base em tabelas oficiais de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou pelo Estado de São Paulo, preferencialmente a partir de uma mesma fonte de preços, admitida pesquisa complementar de mercado quando inexistente item correspondente em tabela oficial.
- 4.16. A planilha orçamentária deverá conter quantitativos, composições de custos unitários, encargos sociais, BDI, memória de quantitativos, curva ABC, indicação das fontes de preço e correspondência entre itens orçamentários, caderno de especificações, memoriais e modelos BIM.
- 4.17. O cronograma físico-financeiro deverá representar o plano de execução da futura obra, contemplando mobilização, execução dos serviços, etapas críticas, desmobilização, desembolsos previstos e marcos de controle físico e financeiro.
- 4.18. Os projetos que exigirem cálculo deverão ser acompanhados das respectivas memórias, de forma clara, organizada e verificável, em formato digital editável quando aplicável e em PDF assinado, não sendo admitida a apresentação de memória manuscrita como documento final.
- 4.19. Todos os documentos técnicos, modelos, pranchas, memoriais, planilhas e relatórios deverão ser acompanhados das respectivas ARTs/RRTs, assinaturas dos responsáveis técnicos e cessão dos direitos patrimoniais necessários ao uso, execução, alteração, adaptação e manutenção dos projetos pela Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

5. DAS FASES DE DESENVOLVIMENTO, ENTREGÁVEIS E CRITÉRIOS DE ACEITE:

- 5.1. O desenvolvimento dos projetos observará fases sucessivas, com entregas parciais e aprovação formal da CONTRATANTE ao final de cada etapa, sem prejuízo das revisões necessárias à compatibilização técnica, ao atendimento das normas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes.
- 5.2. **Fase 1 - Planejamento inicial e Plano de Execução BIM:** reunião de alinhamento, consolidação do programa de necessidades, análise dos documentos anexos, definição dos usos BIM, matriz de responsabilidades, ambiente comum de dados, formatos de entrega e cronograma detalhado de desenvolvimento dos projetos.
- 5.3. **Fase 2 - Levantamentos e diagnóstico:** verificação do levantamento planialtimétrico e cadastral, análise do relatório de sondagem, identificação de interferências, restrições legais, acessos, interfaces com edificações existentes, necessidades de estudos complementares e condicionantes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.
 - 5.3.1. O serviço de sondagem será realizado pela CONTRATANTE.
- 5.4. **Fase 3 - Estudo preliminar:** apresentação de alternativas de implantação, volumetria, fluxos, acessos, vagas, áreas, premissas estruturais e de instalações, estimativa preliminar de custo e análise de atendimento às diretrizes para a elaboração do Projeto e à legislação aplicável.
- 5.5. **Fase 4 - Anteprojeto:** consolidação da solução arquitetônica e das premissas das disciplinas complementares, com modelo BIM preliminar, compatibilização inicial, imagens de apresentação, estimativa de custo revisada e relatório de atendimento às diretrizes da CONTRATANTE.
- 5.6. **Fase 5 - Projeto legal e aprovações:** elaboração das peças necessárias à aprovação municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais órgãos competentes, incluindo controle de protocolos, exigências, respostas e versões revisadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 5.7. **Fase 6 - Projeto básico completo:** elaboração dos elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, caracterizar soluções técnicas globais e localizadas, permitir avaliação de custo, métodos e prazo de execução, e subsidiar a futura licitação da obra nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. **Fase 7 - Projeto executivo completo:** detalhamento integral das soluções do projeto básico, com modelos BIM disciplinares e ²federado compatibilizados, pranchas executivas, detalhes construtivos, especificações finais, memoriais, memórias de cálculo, relatórios de interferências resolvidas e demais elementos necessários à execução completa da obra.
- 5.9. **Fase 8 - Orçamento, cronograma e documentos para a futura licitação da obra:** elaboração da planilha orçamentária completa, memória de quantitativos, composições, BDI, encargos sociais, curva ABC, cronograma físico-financeiro, caderno de especificações, critérios de medição, proposta de Termo de Referência/Projeto Básico da obra e demais documentos técnicos de apoio ao edital.
- 5.10. Cada entrega deverá conter os modelos BIM, pranchas, memoriais, planilhas, relatórios e documentos correspondentes ao nível de desenvolvimento da respectiva fase, em formatos editáveis e não editáveis, conforme previsto no PEB e neste Termo de Referência.
- 5.11. O aceite de cada fase dependerá da conformidade com o programa de necessidades, as diretrizes da CONTRATANTE, a legislação aplicável, as normas técnicas, o PEB, os requisitos de compatibilização e os critérios de completude dos entregáveis.
- 5.12. Não serão aceitos como entrega final projetos complementares meramente sobrepostos em CAD, sem coordenação BIM, sem relatório de interferências ou sem demonstração de compatibilização entre arquitetura, estrutura, fundações, instalações e demais disciplinas.

²Um **modelo BIM federado** é a junção coordenada de vários modelos BIM de disciplinas diferentes em um único ambiente de visualização, análise e compatibilização



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 5.13. A aprovação de fase pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de corrigir inconsistências posteriormente identificadas, especialmente aquelas decorrentes de incompatibilidade entre disciplinas, erro de quantitativo, divergência entre modelo e documentação gráfica ou desconformidade com norma técnica ou exigência de órgão competente.

6. DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Indaiatuba durante o processo de licitação destinado à contratação da empresa que executará a obra projetada.
- 6.2. O assessoramento poderá abranger a análise técnica de pedidos de esclarecimento e impugnações, o apoio à conferência de documentos técnicos apresentados pelos licitantes, o subsídio técnico à avaliação das propostas e a elaboração de manifestações técnicas, sempre sem substituição das competências dos agentes públicos responsáveis pelo certame.
- 6.3. A atuação da CONTRATADA nesta etapa ocorrerá exclusivamente a serviço da Administração, sob supervisão exclusiva de agentes públicos, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. A CONTRATADA, seus responsáveis técnicos e empresas a eles vinculadas não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da obra, integrar consórcio licitante, atuar como subcontratada da executora da obra ou participar da execução contratual relacionada aos projetos elaborados.
- 6.5. O pagamento pelos serviços contratados nesta etapa será realizado após a conclusão do certame licitatório da obra e apresentação, pela CONTRATADA, de relatório circunstanciado correspondente à sua atuação no processo.
- 6.6. O valor proposto para este item não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1. Após a homologação do certame e a emissão da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE, a fim de alinhar premissas, cronograma, metodologia BIM, fluxos de comunicação, forma de aprovação das fases e responsabilidades de cada parte.
- 7.2. Nessa reunião a CONTRATANTE apresentará as diretrizes para a elaboração dos projetos, bem como as restrições, objetivos e prioridades institucionais que deverão ser considerados pela CONTRATADA.
- 7.3. As diretrizes iniciais para a elaboração dos projetos estão dispostas no Anexo I deste Termo de Referência e deverão ser observadas pela CONTRATADA no Plano de Execução BIM e no cronograma executivo dos serviços.
- 7.4. Da reunião inicial será elaborada ata para registrar as decisões tomadas, as quais servirão de referência para avaliação da execução contratual, sem prejuízo das revisões técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto.
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução BIM e o cronograma detalhado dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da reunião inicial, e o estudo preliminar inicial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo ajuste formal aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.6. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e realizar as revisões necessárias até a aprovação formal de cada fase, desde que as solicitações estejam vinculadas ao objeto contratado, à legislação, às normas técnicas, à compatibilização dos projetos ou ao atendimento do programa de necessidades.
- 7.7. A CONTRATADA deverá participar de reuniões com a CONTRATANTE para apresentação das propostas, modelos BIM, relatórios de compatibilização e devolutivas das alterações solicitadas, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que não haja prejuízo ao cronograma.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 7.8. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas que regulamentam a atividade profissional, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.
- 7.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços em sua totalidade, atendendo às exigências técnicas e legais, mesmo quando não expressamente indicadas neste Termo de Referência, desde que necessárias à completude, aprovação e execução dos projetos.
- 7.10. A CONTRATADA deverá utilizar estrutura, pessoal, recursos, softwares e equipamentos próprios para a realização do objeto, devendo manter equipe técnica habilitada e compatível com as disciplinas contratadas.
- 7.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual apoio especializado em disciplina complementar somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos indicados.
- 7.12. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante deste Termo de Referência ou de outros documentos contratuais não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas aplicáveis, respeitados os objetivos de funcionalidade, segurança, desempenho, economicidade e adequação dos resultados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Promover minucioso estudo do Termo de Referência, dos anexos, do local de implantação, das condições do terreno, das interferências existentes e das exigências legais e técnicas incidentes sobre o objeto.
- 8.2. Possuir equipe técnica devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, com capacidade compatível com as disciplinas de arquitetura, engenharia e coordenação BIM necessárias ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 8.3. Responsabilizar-se integralmente, na forma da lei, pela qualidade, coerência, compatibilização, precisão técnica, legalidade, aprovação e completude dos projetos, modelos BIM, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos entregues.
- 8.4. Apresentar e manter atualizado o Plano de Execução BIM, a matriz de responsabilidades, o cronograma executivo, o índice de arquivos e os relatórios de compatibilização ao longo de todo o contrato.
- 8.5. Entregar todos os documentos técnicos devidamente assinados, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs, em conformidade com este Termo de Referência, com o PEB e com as normas técnicas aplicáveis.
- 8.6. Informar, por escrito, quaisquer irregularidades, obstáculos, interferências, incompatibilidades ou eventos que possam comprometer a execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias.
- 8.7. Responder tempestivamente às solicitações da CONTRATANTE, às exigências dos órgãos de aprovação e às necessidades de revisão decorrentes da compatibilização dos projetos.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 8.9. Ceder à Câmara Municipal de Indaiatuba os direitos patrimoniais necessários ao uso, execução, adaptação, manutenção, atualização e guarda dos projetos, modelos BIM, arquivos nativos, IFCs, planilhas, memoriais, imagens, relatórios e demais produtos técnicos gerados no contrato.
- 8.10. Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da obra, de consórcio licitante, de subcontratação pela executora da obra ou da execução contratual relacionada aos projetos elaborados, observado o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, alimentação, locomoção, softwares, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.
- 8.12. Após a assinatura do contrato, iniciar as atividades pactuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Início ou de comunicação equivalente da CONTRATANTE.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 9.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar que sejam refeitos.
- 9.3. Receber e atestar a nota fiscal.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 9.5. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.
- 9.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 9.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- 9.8. Receber toda a documentação técnica correspondente aos serviços contratados, desde que em conformidade com o objeto do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 9.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o pactuado com base do Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que estiverem em desacordo com as obrigações pactuadas, podendo suspender ou recusar o recebimento em caso de irregularidade.
- 9.11. Designar funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização, ateste das notas fiscais ou faturas, e aprovação ou não da entrega final do objeto ou serviço;
- 9.12. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota (s) de Empenho (s).
- 9.13. Realizar o pagamento à CONTRATADA, com base nos valores e prazos pactuados, após a conferência e aprovação pelo funcionário responsável pelo acompanhamento.
- 9.14. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas necessárias para sua correção.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização da execução consiste na verificação da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi pactuado, vistoriará permanentemente o local de execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 10.1.1. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 10.1.2. Ordenar para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da correção realizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 10.1.3. Aprovar os serviços executados e autorizar as respectivas medições.
- 10.2. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.5. Em caso de não conformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências necessárias.
- 10.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência.
- 10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, e que não resultem perda ou desvio do objeto.
- 10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 11.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.2. A empresa deverá possuir registro ou inscrição no CREA e/ou no CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas às disciplinas integrantes do objeto.
- 11.3. A presente contratação será realizada com as seguintes características:
 - 11.3.1. Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica;
 - 11.3.2. Regime de execução: empreitada por preços unitários, com medição vinculada aos entregáveis e às fases aprovadas pela CONTRATANTE;
 - 11.3.3. Critério de julgamento: menor preço global.
 - 11.3.4. O critério de menor preço global foi estabelecido em consonância com o estabelecido no art.37 § 2º da lei 14.133 e ainda pelo fato de que a Administração, no ETP, avaliou a natureza do objeto e concluiu que a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não são suficientemente relevantes a ponto de exigir que o julgamento seja por técnica e preço, considerando que:
 - 11.3.4.1. O presente TR contém especificações técnicas minuciosas, entregáveis objetivos, PEB obrigatório, critérios de aceite, atestados BIM, área mínima, ARTs/RRTs, cessão de direitos e responsabilização técnica.
 - 11.3.4.2. A qualidade mínima é protegida por requisitos de habilitação e critérios de aceitabilidade, não por pontuação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 11.3.4.2.1. A Administração concluiu que os requisitos mínimos e critérios de aceite são suficientes para o atingimento dos objetivos e dos fins pretendidos.
- 11.3.4.3. As empresas participantes deverão apresentar proposta para todos os 2 (dois) subitens do lote único. A não observância desta regra acarretará a desclassificação da proposta.
- 11.3.4.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá comprovar sua aptidão e capacidade de coordenação BIM para o desempenho das atividades em contratação, compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.3.4.5. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a realização de projeto de, pelo menos, 1.700 m².
- 11.3.4.5.1. a área de 1.700 m² corresponde a aproximadamente 48,6% da área estimada de 3.500 m²
- 11.3.4.6. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os objetos sejam similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.
- 11.3.5. A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

12.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 12.1. A presente contratação será realizada por Concorrência Eletrônica, com fundamento nos arts. 6º, XVIII, alínea "a", 6º, XXXVIII, 14, § 2º, 18, 19, § 3º, 29, parágrafo único, 46 e 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 12.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e assessoramento técnico correlato.
- 12.3. A adoção da metodologia BIM é diretriz obrigatória da presente contratação, por ser adequada ao objeto e compatível com a preferência estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia e arquitetura.

13.DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 13.1. A contratação será realizada em lote único, pelo regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, observadas as exigências deste Termo de Referência e do edital quanto às especificações do objeto, qualificação técnica e critérios de avaliação.
- 13.2. Justifica-se a adoção de lote único pela necessidade de unidade de responsabilidade técnica, coordenação BIM, compatibilização entre disciplinas, rastreabilidade de quantitativos, coerência orçamentária e integração entre projetos básico, executivo, complementares e assessoramento técnico à licitação da obra.
- 13.3. O subitem 1.2 refere-se ao apoio técnico da autora dos projetos no procedimento licitatório para contratação da execução da obra, atuação admitida pela Lei nº 14.133/2021 exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de agentes públicos, sem participação da CONTRATADA na futura licitação ou execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

14. DA VISITA TÉCNICA:

- 14.1. Os fornecedores interessados poderão realizar visita técnica junto à Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 14.2. A visita técnica tem por objetivo o prévio conhecimento dos serviços a serem realizados, das metragens, o local onde os serviços serão executados, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas e condições referentes ao objeto desta contratação e as condições para cumprimento de suas obrigações.
- 14.3. A Visita Técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 09h às 16h e deverá ser previamente agendada pelo telefone (19) 3885-7700 - Depto. de Serviços ou pelo **e-mail: diego.tonelotto@indaiatuba.sp.leg.br**
- 14.4. A Câmara Municipal de Indaiatuba oferecerá todas as condições necessárias para que as empresas interessadas realizem a visita técnica, dada a sua importância na formação da proposta. Ela é, entretanto, facultativa e a sua não realização não poderá ser utilizado como justificativa para o desconhecimento de qualquer dos elementos físicos preexistentes relacionados ao objeto em contratação e que tenha implicações negativas na formação da proposta, devendo a proponente arcar com todos os eventuais custos resultantes.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 15.1. O prazo para a execução dos serviços correspondentes ao item 1.1 da “Planilha de serviços a serem executados” será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de realização da reunião inicial de alinhamento com a CONTRATANTE, considerados os produtos sob controle direto da CONTRATADA.
- 15.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 15.3. Os prazos de análise, manifestação ou aprovação de órgãos externos, concessionárias e Corpo de Bombeiros serão computados à parte, desde que a CONTRATADA comprove o protocolo tempestivo, acompanhe o andamento e responda diligentemente às exigências formuladas.
- 15.4. Em relação ao item 1.2, o prazo de execução vincula-se ao desenvolvimento do certame licitatório da futura obra.
- 15.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução. O não cumprimento dos prazos por ineficiência da CONTRATADA implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

16. DO PAGAMENTO:

- 16.1. Na execução da presente contratação serão realizadas medições condicionadas à entrega, conferência e aprovação formal dos produtos previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 16.2. Para o item 1.1, o pagamento será efetuado em duas parcelas, após a aprovação dos entregáveis previstos para os projetos após concluídas as etapas de 1 a 6 será pago o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do item 1.1 e após concluídas as etapas 7 e 8 será pago o valor correspondente aos 70% (setenta por cento) restantes do item 1.1, observados os critérios de aceite das fases e a forma de medição definida no edital e no contrato.
- 16.3. Para o item 1.2, o pagamento será único e efetuado após a conclusão da licitação destinada à escolha da empresa que executará a obra e após a apresentação do relatório circunstanciado de assessoramento técnico.
- 16.4. O pagamento devido será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, por depósito em conta corrente da CONTRATADA e após cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.
- 16.5. Programação de pagamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

| LOTE | ITEM | FASES | DESCRIÇÃO | PAGTO |
|------|------|-------|--|--|
| 1 | 1.1 | 1 | Planejamento inicial e Plano de Execução BIM | Pagamento1: 30% do valor correspondente ao valor do item 1.1 |
| | | 2 | Levantamentos e diagnóstico | |
| | | 3 | Estudo preliminar | |
| | | 4 | Anteprojeto | |
| | | 5 | Projeto legal e aprovações | |
| | | 6 | Projeto básico completo | |
| | 1.1 | 7 | Projeto executivo completo | Pagamento 2: 70% do valor do item 1.1 |
| | | 8 | Orçamento, cronograma e documentos para a futura licitação da obra | |
| | 1.2 | 9 | Assessoramento do processo licitatório | Pagamento 3: 100% do valor do item 1.2 |

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A Dotação a ser onerada para a presente contratação é:
02.01.0312001.2041.33.90.39

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

18.1. O descumprimento das regras estabelecidas para a presente contratação sujeitará à CONTRATADA a imposição por parte da CONTRATANTE das sanções aplicáveis, de acordo com o exposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

19.1. A proposta de preço deverá conter a razão social da empresa, CNPJ e assinatura do representante legal da empresa.

19.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

19.3. A proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos, softwares, equipamentos, deslocamentos e demais custos necessários.

19.4. A proposta de valor para o item 1.2 da “Planilha de serviços a serem executados” não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada.

19.4.1. Tal medida tem por finalidade evitar que o valor correspondente ao item 1.2 seja irrisório, com potencial de comprometimento de sua execução.

19.4.2. O desrespeito a essa regra ensejará a desclassificação da proposta apresentada.

20.DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

PLANILHA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

| Lote | Item | Descrição | Valor da proposta |
|--------------------------------|-------------|--|--------------------------|
| 1 | 1.1 | Elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas, modelos BIM, arquivos técnicos e demais documentos técnicos e legais, referentes à construção de edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP. | |
| | 1.2 | Assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no processo de licitação para escolha da empresa que executará a obra. | |
| Valor total da proposta | | | |
| Valor por extenso: | | | |

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



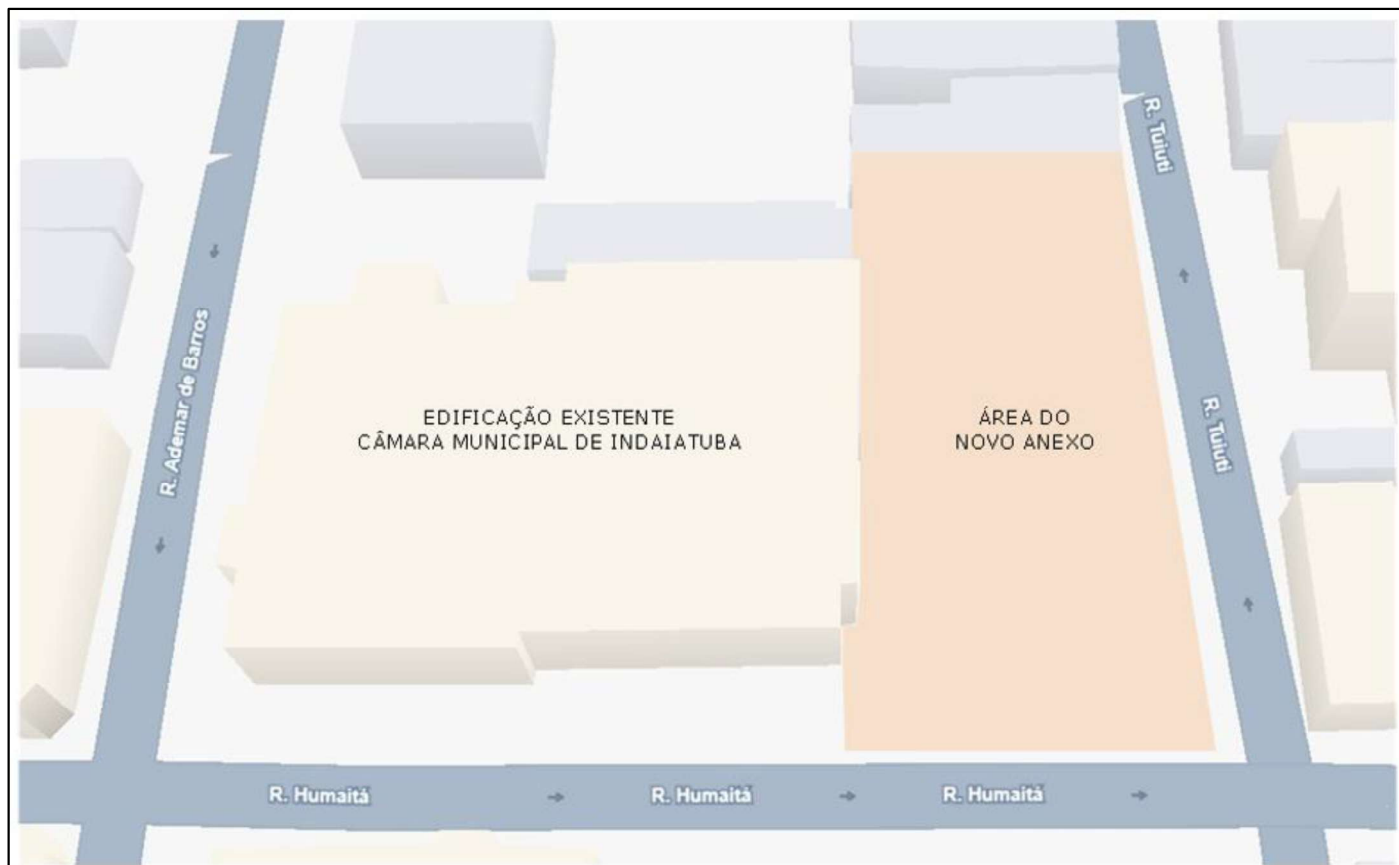
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

ANEXO I

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM



1. Características gerais:
 - 1.1. A edificação existente da Câmara Municipal possui acesso principal pela rua Humaitá, e acesso secundário ao plenário pela rua Ademar de Barros. Nova edificação será instalada na confluência das ruas Humaitá e Tuiuti.
 - 1.2. Pretende-se que o acesso principal da nova edificação seja realizado pela rua Humaitá e que o acesso de veículos seja realizado pela rua Tuiuti.
 - 1.3. Pretende-se que a nova edificação tenha um pavimento térreo e mais três pavimentos;
 - 1.4. Pretende-se que o pavimento térreo e o primeiro pavimento sejam utilizados como garagem com acesso pela rua Tuiuti.
2. Conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) vigente, a área da ampliação está localizada na zona ZDU. Desta forma, o projeto deve seguir as diretrizes conforme o quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

| Zona de uso e ocupação | Usos | Ocupação | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|----------|------------------------------------|------------------|-------------|----------------|---|----|--------------------------|-----|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---------------|-------|
| | | Densidade | | Testada (m) | Recuos (m) (4) | | | Afastamentos (m) (4) (5) | | Taxa de Ocupação (TO) | Taxa de Permeabilidade (TP) | Nº vagas interna ao lote (3) (7) (8) | Fruição Pública | Fachada ativa | |
| | | Coeficiente de Aproveitamento (CA) | Lote mínimo (m²) | | F | L | Fu | L | Fu | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | CAMax |
| ZDU | uR | 3 | 0,1 | 150 (14) | 7 | 5 | 2 | 2 | 1,5 | 1,5 | 70% | 15% | N/A | N/A | N/A |
| | Ru | | | | | | | | | | | | 1 vaga/U.H. | | |
| | Rmh (6) | | | | | | | | | | | | 2 vagas/U.H. | | |
| | Rmv (13) | | | | | | | | | | | | | | |
| | nR1 | | | | | | | | | | | | | | |
| | nR2 | | | | | | | | | | | | | | |
| | nR3 | | | | | | | | | | | | 1 vaga/60 m² de área construída | | |

3. Além da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) vigente, o projeto deve atender as demais legislações pertinentes:

- Plano Diretor de Indaiatuba – PDI;
- Uso e Ocupação de solo – LUOS;
- Código de Obras do município;
- Acessibilidade conforme NBR 9050:2020;
- Legislação de combate a incêndio e similares;

4. Das restrições ambientais:

4.1. O terreno no qual a edificação está inserida apresenta topografia plana, possui vegetação arbórea e arbustiva nas fachadas, não tendo supressão vegetal prevista.

4.2. Não foram identificadas nascentes, cursos d'água ou áreas úmidas, tampouco o terreno está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) ou em zonas ambientalmente protegidas.

5. Diretrizes ambientais para o projeto:

- Aproveitamento da iluminação e ventilação naturais;
- Uso de materiais de baixo impacto ambiental;
- Gestão adequada de resíduos da construção;
- Previsão de sistemas de drenagem eficiente para águas pluviais, considerando a possibilidade de seu reaproveitamento;
- Previsão de sistema de energia solar e / ou fotovoltaica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

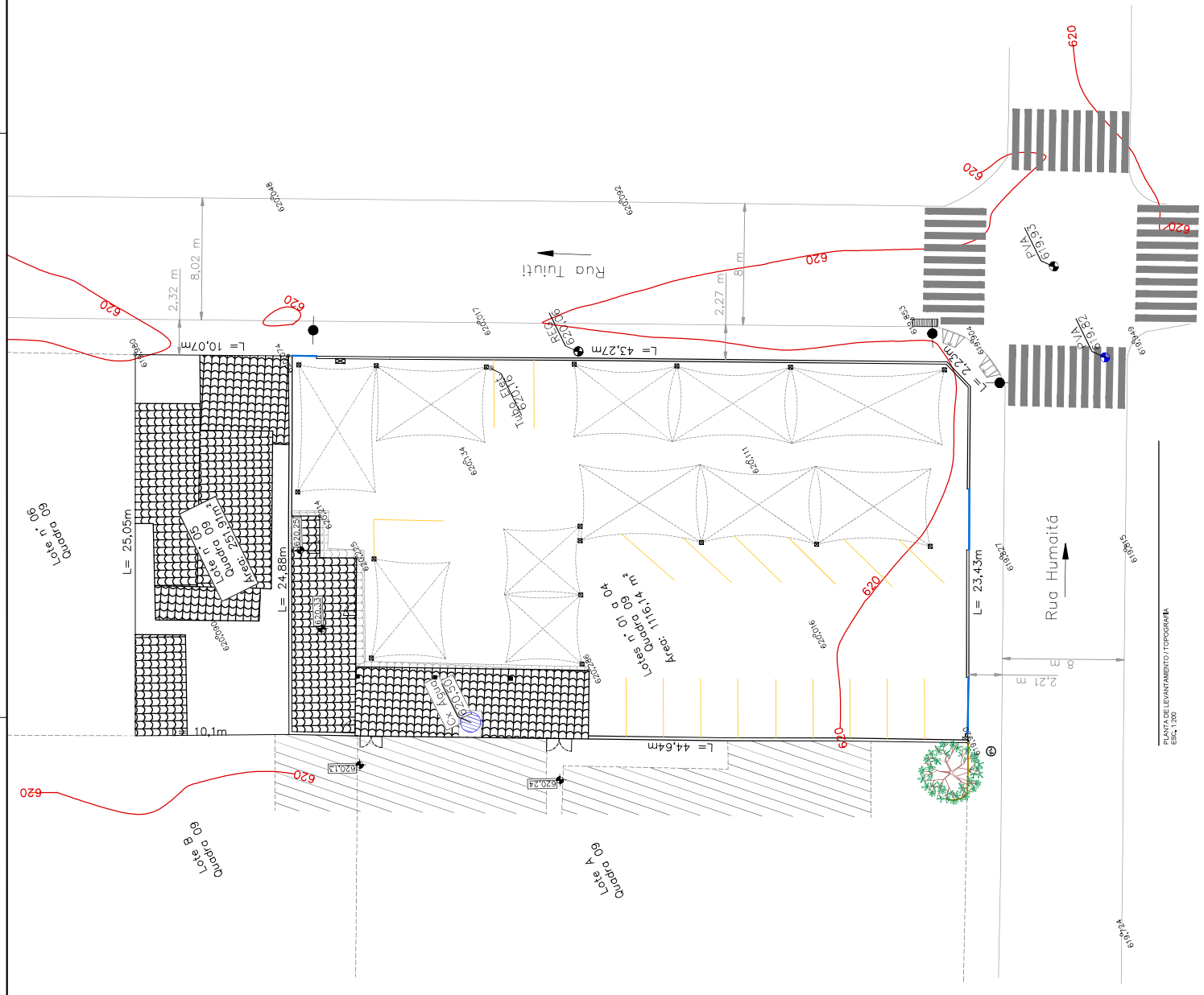


ALEXANDRE KRÄMBÜHL
ARQUITETURA E CONSULTORIA
ALK ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.050.877/0001-40

Levantamento Topográfico
realizado por empresa contratada
pela Câmara Municipal de Itaipulândia.

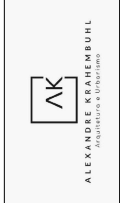
observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escais, referidas a foto acabada;
verificar medidas e níveis em obra;
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado, não será responsável pelo autor,
ao aniquilado para posterior aplicação;
direitos autorais reservados

| | |
|-----------|----------------------------------|
| obra | Estudo Referencial |
| local | Rua Humaitá, 1167 |
| cidade | Centro - Itaipulândia / SP |
| cliente | Câmara Municipal de Itaipulândia |
| assunto | Levantamento Topográfico |
| desenho | Fornecido pela Câmara Municipal |
| escala | 1 : 200 |
| data | 31.10.2025 |
| elaborado | Projeto Referencial |
| revisão | |



PLANO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ESC. 1:200

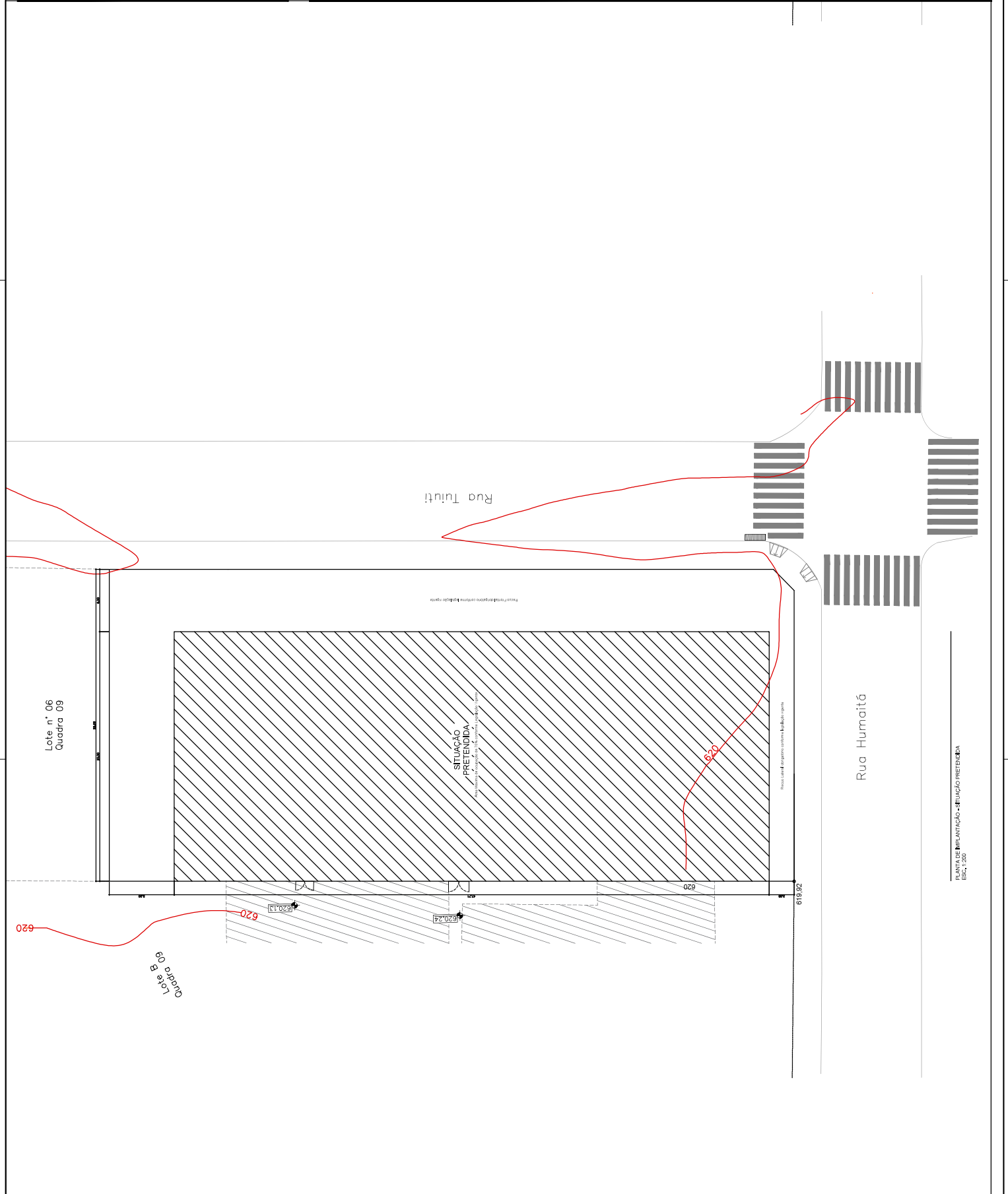
LEGENDA



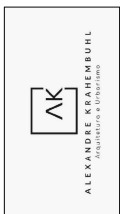
ALEXANDRE KRÄMERBUHL
ARQUITETURA E URBANISMO
ALK ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.058.877/0001-40

observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escais, referidas e não acabadas;
verificar medidas e níveis em obra;
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado deve ser comunicado
ao arquiteto para posterior solução;
direitos autorais reservados

obra Projeto Referencial
local Rua Humaitá, 1167
Centro - Ipiratuba / SP
cliente Câmara Municipal de Ipiratuba
assunto IMPLANTAÇÃO
PRETENDIDA
desenho ALK
escala 1:200
data 11.12.2025
etapa Projeto Referencial
folha 02/08 | 01
revisão



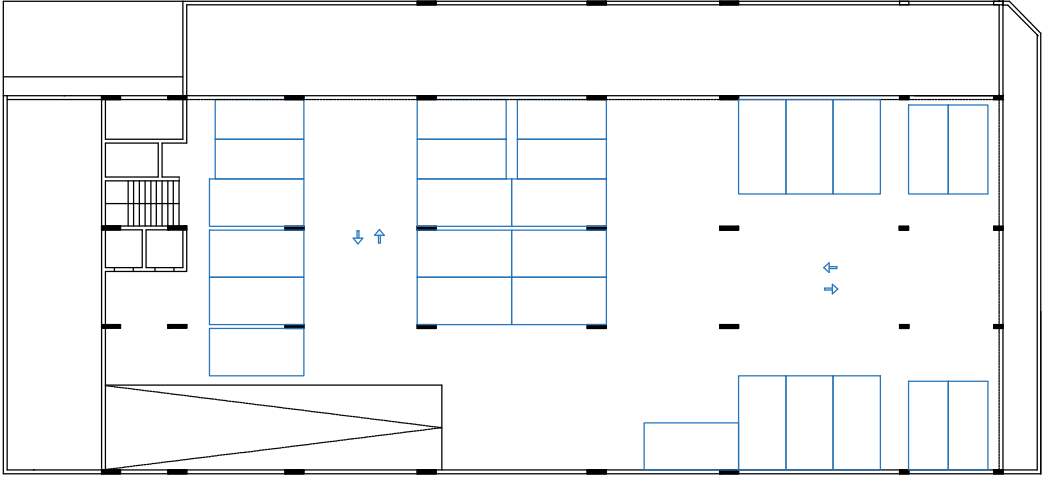
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - SITUAÇÃO PRETENDIDA
ESCA: 1:200



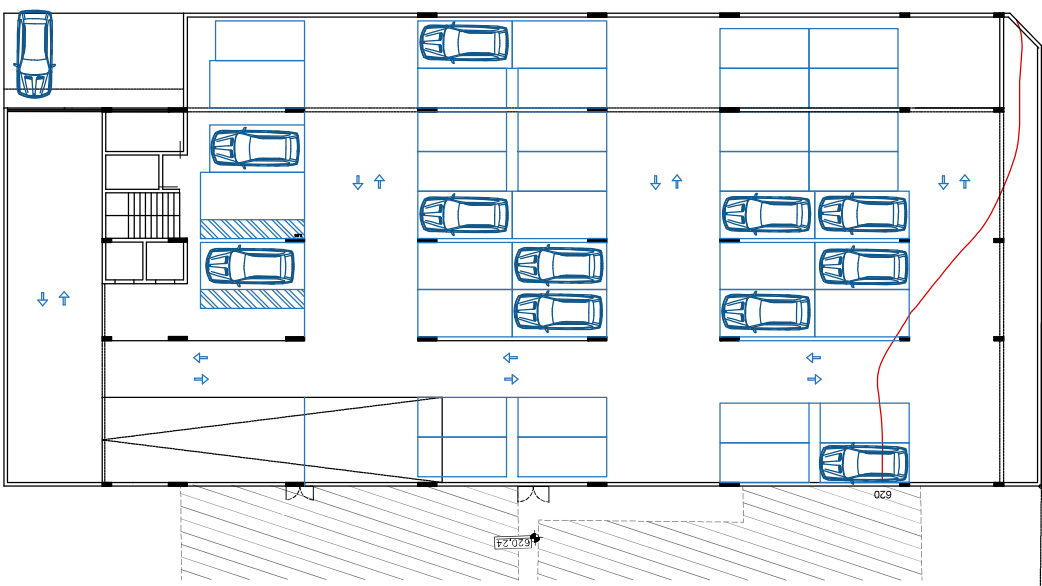
ALEXANDRE KRÄMBÜHL
ARQUITETURA & URBANISMO
ALX ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.058.877/0001-40

observações:
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escafo; informo e sou responsável por
verificar medidas e níveis em obra;
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado é de responsabilidade do construtor,
ao qual se refere para posterior solução;
direitos autorais reservados

| | |
|---------|---|
| obra | Projeto Referencial |
| local | Rua Humaitá, 1167 Centro - Itaboraí / SP |
| cliente | Câmara Municipal de Itaboraí/Itaboraí |
| assunto | PV TÉRREO 1º PAVIMENTO |
| desenho | ALK |
| escala | 1 : 200 |
| data | 11.12.2025 |
| etapa | etapa |
| folha | revisão |
| | 03 / 08 01 |



1º PAVIMENTO - PROJETO REFERENCIAL DO ESTACIONAMENTO 2
ESCA. 1:200

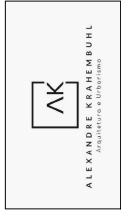


PAVIMENTO TERREO - PROJETO REFERENCIAL DO ESTACIONAMENTO 1
ESCA. 1:200

Rua Tuíuti

Rua Humaitá

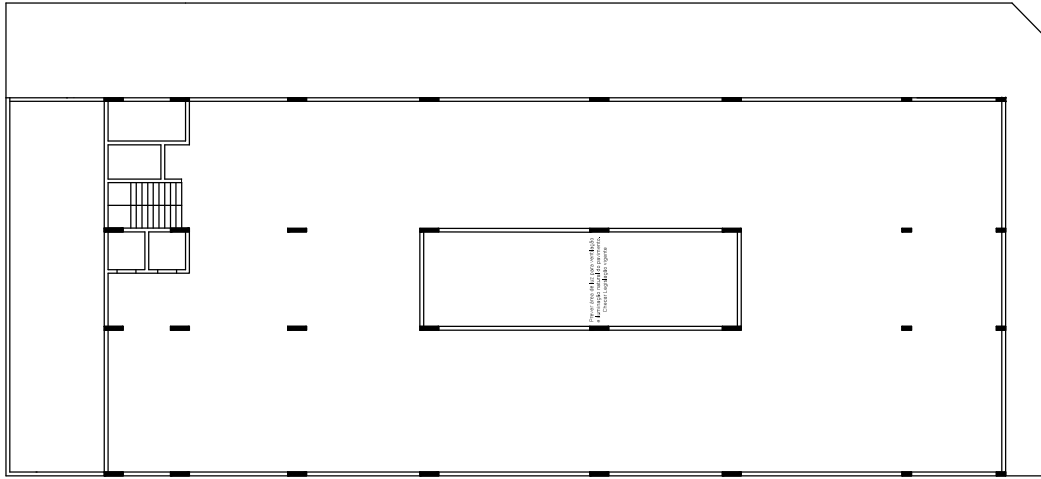
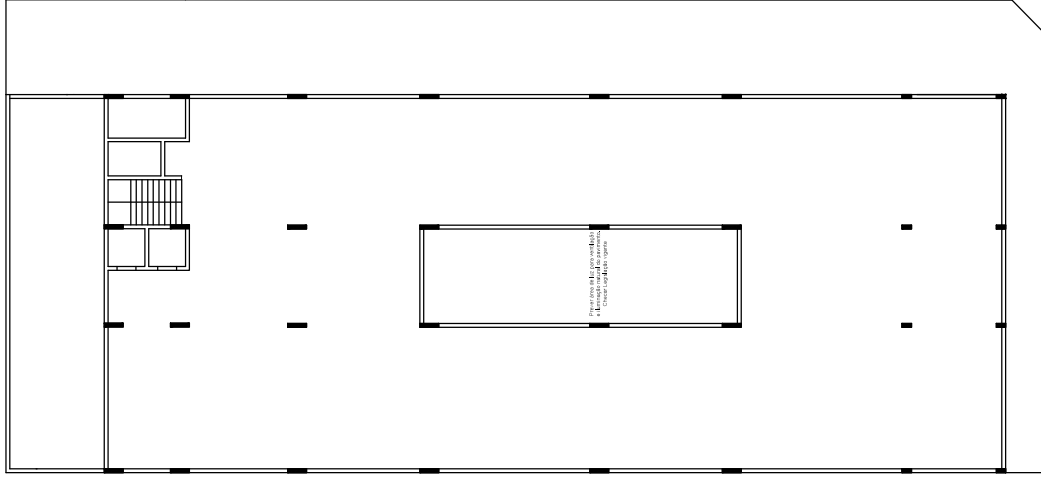
LEGENDA

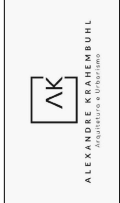


ALX ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.050.877/0001-40

observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escais, referidos a obra acabada;
verificar medidas e níveis em obra;
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado deve ser comunicado
ao arquiteto para posterior solução;
direitos autorais reservados

obra Projeto Referencial
local Rua Humaitá, 1167
Centro - Indaiatuba / SP
cliente Câmara Municipal de Indaiatuba
assunto 2º PAVIMENTO
3º PAVIMENTO
desenho ALK
escala 1 : 200
data 11.12.2025
etapa Projeto Referencial
folha 04 / 08 | 01
revisão





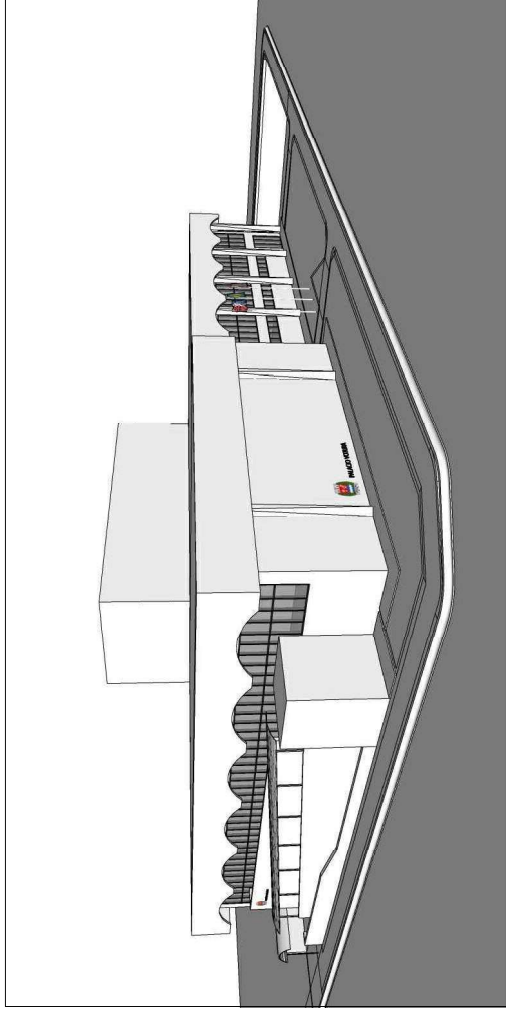
ALEXANDRE KRAEMBÜHL
ARQUITETURA E URBANISMO

ALK ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.050.877/0001-40

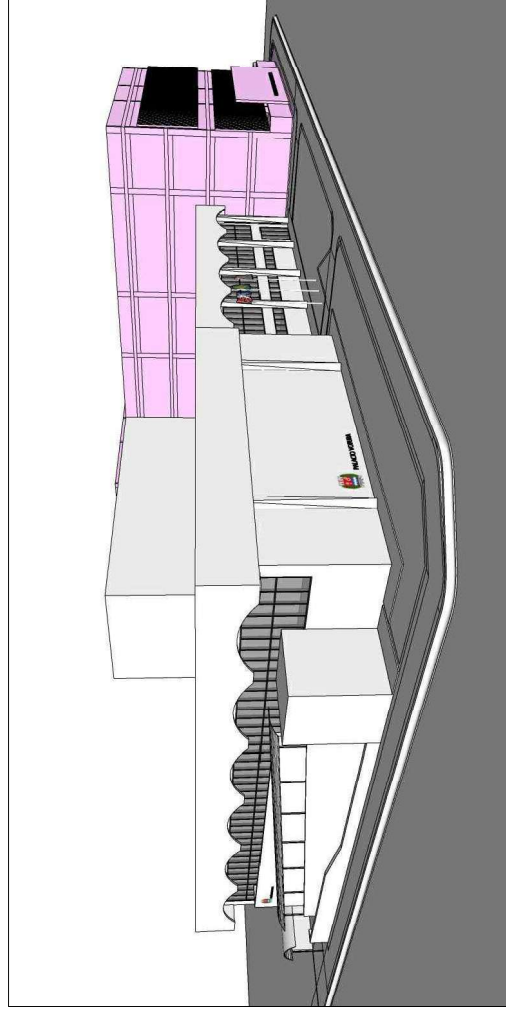
observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escais, referindo a obra acabada;
verificar medidas e níveis em obra,
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado deve ser comunicado
ao arquiteto para posterior solução;
direitos autorais reservados

obra Projeto Referencial
local Rua Humaitá, 1167
Centro - Itaquera / SP
cliente Câmara Municipal de Indaiatuba
assunto VOLUMETRIAS

desenho ALK
escala 1:200
data 11.12.2025
etapa Projeto Referencial
folha

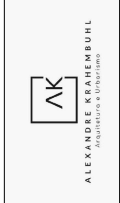


VOLUMETRIA 3D SITUAÇÃO ATUAL
SEM ESCALA



VOLUMETRIA 3D SITUAÇÃO PRETENDIDA
SEM ESCALA

LEGENDA



ALEXANDRE KRÄMBÜHL
ARQUITETURA E URBANISMO

ALK ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.058.877/0001-40

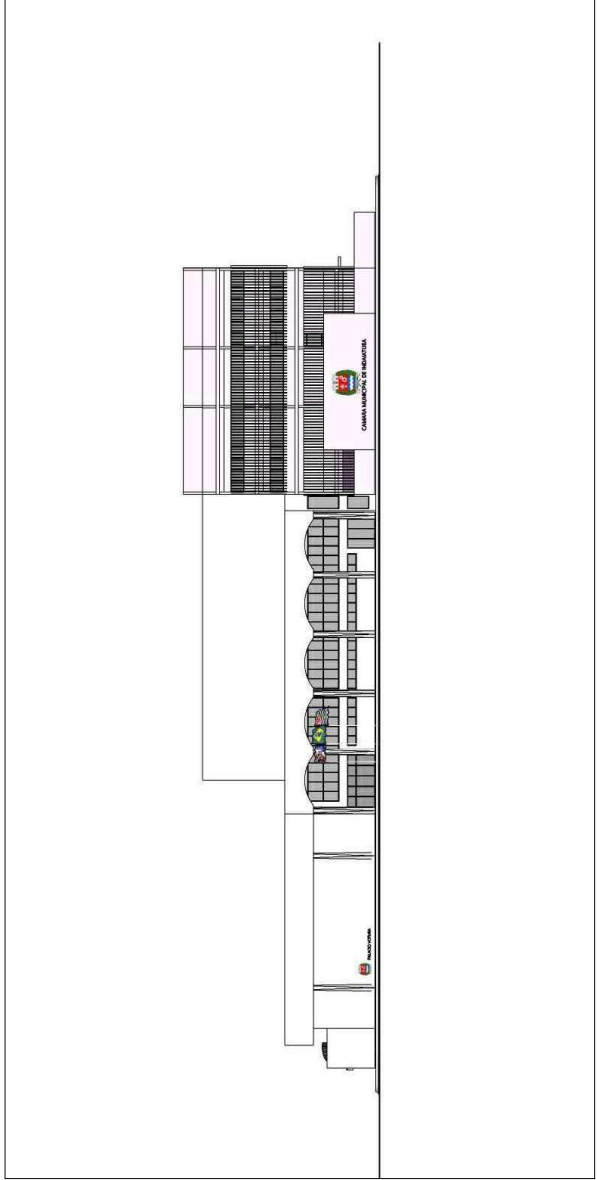
observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escais, referenciado a face acabada;
verificar medidas e níveis em obra,
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado deve ser comunicado
ao arquiteto para posterior solução;
direitos autorais reservados

obra Projeto Referencial
local Rua Humaitá, 1167
Centro - Itadaiatuba / SP
cliente Câmara Municipal de Itadaiatuba
assunto

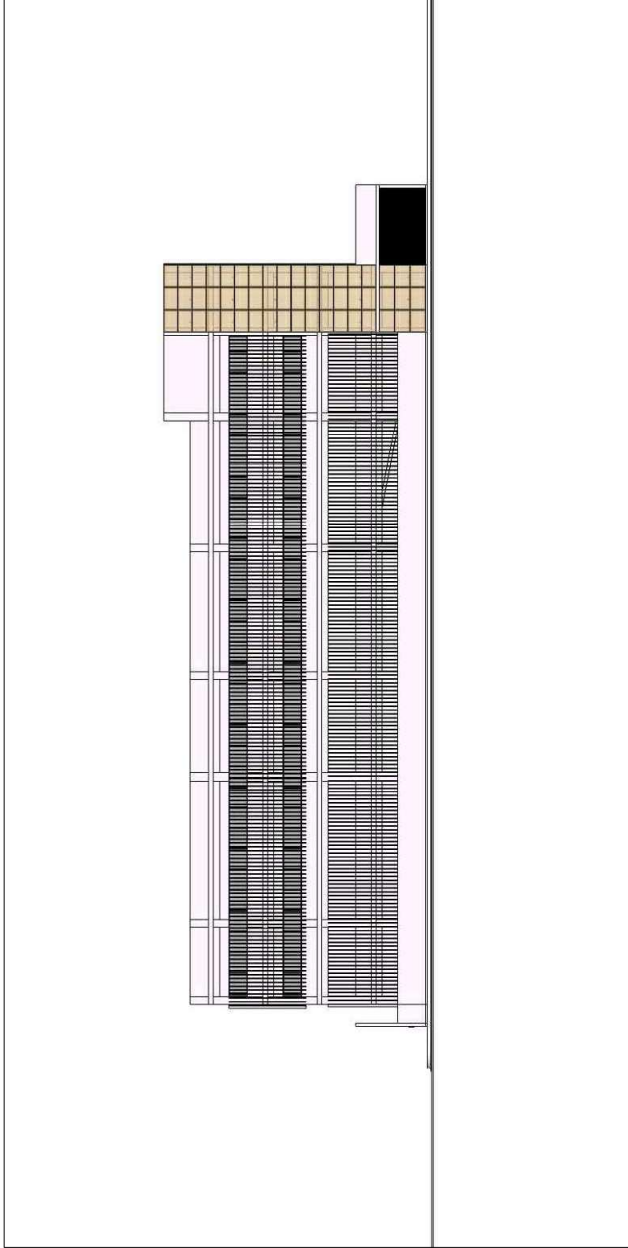
ELEVAÇÕES

desenho ALK
escala 1 : 200
data 11.12.2025
etapa Projeto Referencial
folha

revisão
06 / 08 | 01

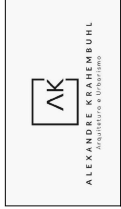


ELEVAÇÃO FRONTAL - PROJETO REFERENCIAL
SEM ESCALA



ELEVAÇÃO LATERAL RUA TUIUTI - PROJETO REFERENCIAL
SEM ESCALA

LEGENDA



ALEXANDRE KRÄMBÜHL
ARQUITETURA & URBANISMO

ALK ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.058.877/0001-40

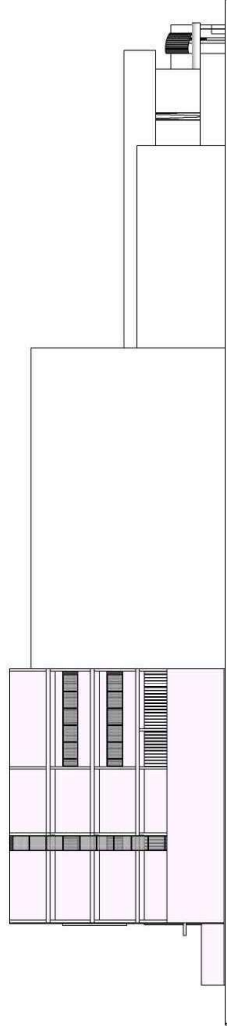
observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escais; referenciar e obter acabados;
verificar medidas e níveis em obra;
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado deve ser comunicada
ao arquiteto para posterior solução;
direitos autorais reservados

obra Projeto Referencial
local Rua Humaitá, 1167
Centro - Itadaiúba / SP
cliente Câmara Municipal de Itadaiúba
assunto

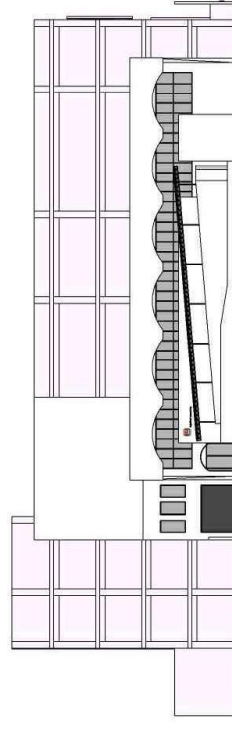
ELEVAÇÕES

desenho
ALK
escala 1 : 200
data 11.12.2025
etapa Projeto Referencial
folha

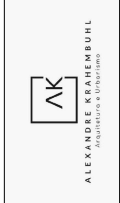
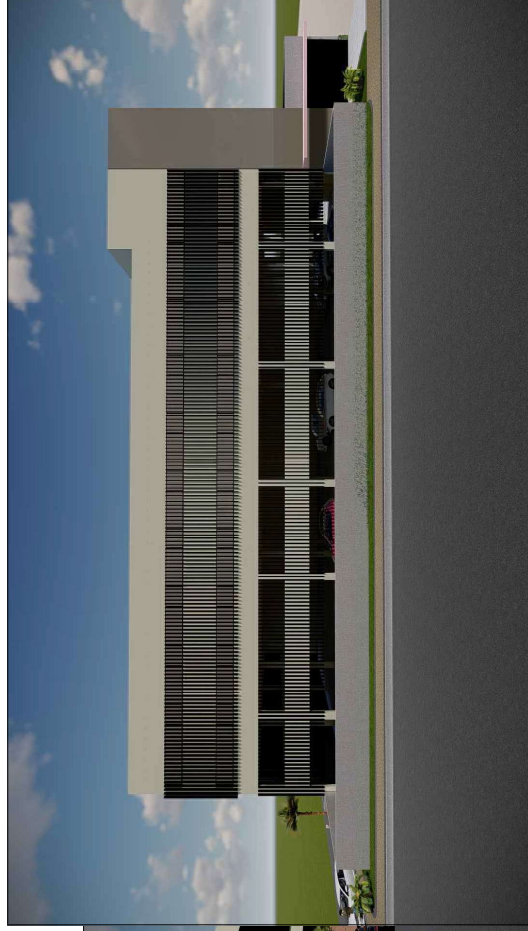
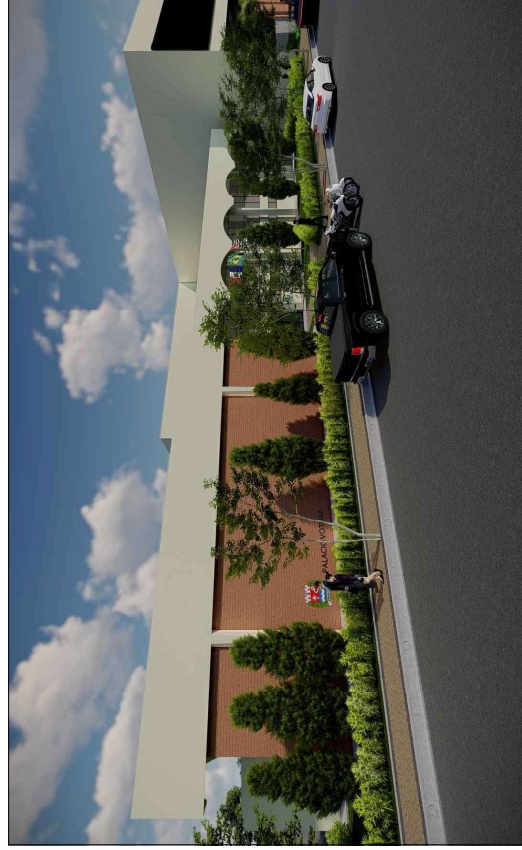
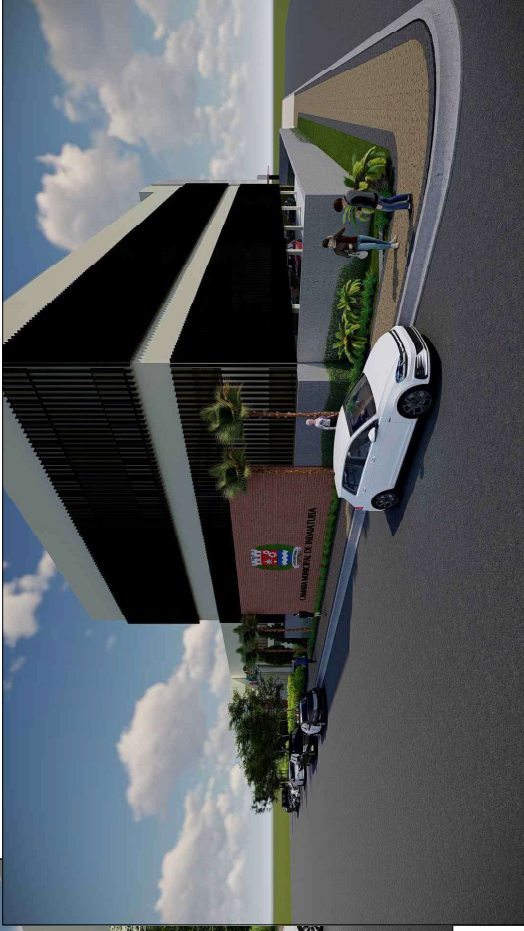
revisão
07/08 | 01



ELEVAÇÃO FUNDOS - PROJETO REFERENCIAL
SEM ESCALA



ELEVAÇÃO LATERAL RUA ADEMAR DE BARROS - PROJETO REFERENCIAL
SEM ESCALA



ALEXANDRE KRÄMBÜHL
ARQUITETURA E PROJETOS

ALK ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.058.877/0001-40

observações
as cotas prevalecem sobre as medidas em
escale, referenciar e sobre acabados;
verificar medidas e níveis em obra,
qualquer diferença entre o projeto e o
realizado deve ser comunicado
ao arquiteto para posterior solução;
direitos autorais reservados

obra Projeto Referencial
local Rua Humaitá, 1167
Centro - Indaiatuba / SP
cliente Câmara Municipal de Indaiatuba
assunto: **IMAGENS 3D**

desenho ALK
escala 1 : 200
data 11.12.2025
etiquetas Projeto Referencial
folha 08 / 08
revisão 01



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

CONTRATO

(Processo Administrativo nº 85/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba – SP, CEP 13.330-665, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 85/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas, modelos BIM, arquivos técnicos e demais documentos legais, referentes à construção de edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP, incluindo assessoramento técnico à Administração no certame licitatório para contratação da execução da obra.

1.2. A presente contratação engloba os seguintes itens:

| Lote | Item | Descrição | Valor (R\$) |
|-------------|-------------|--|--------------------|
| 1 | 1.1 | elaboração, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares do edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo modelos BIM disciplinares e federado, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, documentos de aprovação e demais peças técnicas; | |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

| | | | |
|--|------------|---|--|
| | 1.2 | assessoramento técnico à Administração e à Comissão de Contratação no certame a ser instalado para contratação da empresa que executará a obra, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão de agentes públicos. | |
|--|------------|---|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.1.1. Ordenar o refazimento de serviços considerados insatisfatórios;

8.1.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

8.1.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.1.4. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº. 13.709/2018

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.4. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

- 9.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número de CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 9.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Indaiatuba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

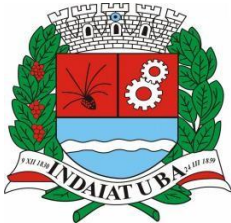
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17. Ceder à CONTRATADA, sem custo adicional, os direitos patrimoniais necessários à utilização, reprodução, adaptação, atualização e emprego dos projetos, modelos BIM, arquivos nativos, IFC, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas e demais entregáveis, inclusive para instrução da futura licitação e execução da obra, observados os direitos morais dos autores, especialmente quanto à identificação da autoria original, devendo eventuais alterações posteriores ser formalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

registradas, com indicação do responsável técnico pela modificação, sem imputação automática de responsabilidade aos autores do projeto original.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 03% a 05% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos: 106 da Lei nº 14.133/21; 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração completa, em plataforma BIM, dos projetos básico, executivo e complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas, modelos BIM, arquivos técnicos e demais documentos legais, referentes à construção de edifício anexo da Câmara Municipal de Indaiatuba-SP, incluindo assessoramento técnico à Administração no certame licitatório para contratação da execução da obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.330-665
Indaiatuba – SP

| RESPONSÁVEL | RESPONSABILIDADE |
|---|--|
| Túlio José Tomass do Couto Presidente CPF: | Autoridade Máxima do Órgão/Entidade Responsável pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação Ordenador de Despesa da Contratante Responsável pela assinatura do ajuste pela Contratante |
| Nome | Responsável pela assinatura do ajuste pela Contratada |
| Nome | Gestor do Contrato |
| Nome | Pregoeiro |
| Nome | Termo de Referência |
| Nome | Parecer Jurídico |
| Nome | Testemunha |
| Nome | Testemunha |

Assinaturas: